



## ATA Nº 12/2019

Aos 3 dias do mês de outubro de 2019, no edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Assembleia Municipal, reuniu-se, para a continuação da reunião extraordinária de 23/09/2019, a Assembleia Municipal de Espinho presidida pela primeira secretária Joana Raquel da Silva Devezas e secretariada por Rosa Martins de Freitas Duarte e Guilhermino Pedro de Sousa Pereira.

A reunião iniciou-se às 21h30 dado que, à hora inicialmente designada, não se encontrava presente a maioria do número legal de membros desta Assembleia.

A Câmara Municipal fez-se representar pelo seu Presidente, Joaquim José Pinto Moreira. Estiveram também presentes o Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Vicente de Amorim Alves Pinto e os Vereadores Maria de Lurdes Santos Ganicho, Quirino Manuel Mesquita de Jesus e Adelino Miguel Lino Moreira Reis. Esteve também presente, a convite da Câmara Municipal, o consultor jurídico, Dr. Fernando Manuel de Meira Ramos

Foi verificada a presença dos membros Guy Alberto Correia da Costa Viseu, José Maria Pereira de Carvalho e Sá, Teresa Manuel Dias Leite de Carvalho e Magalhães, António Manuel Pinto de Oliveira, Graça Hermínia Conceição Dias Pereira, António José Nunes Teixeira Lopes, Jorge Eduardo da Nave Pina, João Paulo Sobral do Couto Silva Carapeto, José Emanuel Teixeira Carvalhinho, Henrique José Pedro Cierco, António Manuel de Sousa Andrade e dos Presidentes da Junta da União de Freguesias de Anta e Guetim - Nuno Pinto de Almeida, da Junta de Freguesia de Espinho - Vasco José Carvalho Alves Ribeiro, da Junta de Freguesia Paramos - Manuel de Oliveira Dias e da Junta de Freguesia de Silvalde - José Carlos da Silva Teixeira.

Foi dada nota do pedido de substituição da Presidente da Assembleia Municipal, Maria Filomena Maia Gomes por Isabel Resende e dos membros Ricardo Bastos Sousa por Filipe Pinto, Maria Susana Gomes de Castro Valente por Carlos Loureiro, João Oliveira Passos por Margarida Maria Oliveira Ribeiro, Diogo dos Santos Pedrosa por Floriano Alves e Jorge Manuel de Oliveira Carvalho por Nigel Carlos Randsley Pena. Faltou, por motivo justificado, o membro José Adolfo Carvalho Rocha.

Verificado o quórum, a Presidente da Assembleia Municipal em exercício declarou aberta a reunião, começando por informar que os membros tinham recebido a

republicação do texto solicitada na reunião de 23 de setembro, dando a palavra aos membros que quisessem colocar alguma questão.

João Carapeto (PS) pediu para fazer um ponto de ordem à Mesa porque na reunião de 23/09 não ficou designada data para continuação da sessão e não receberam convocatória nos termos regimentais, pelo que considerava-a nula.

A Presidente da Assembleia em exercício referiu que explicar-lhe-ia o sucedido após o voto de pesar que o membro Jorge Pina (PS) pretendia apresentar pelo falecimento do Professor Freitas do Amaral. Perguntou ao plenário se havia oposição à sua apresentação e, não havendo, deu a palavra ao vogal Jorge Pina que referiu o seguinte: "Não me sentiria bem com a minha consciência se não apresentasse este voto de pesar porque, enquanto dirigente nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, contactei, algumas vezes, com o Prof. Diogo Freitas do Amaral que muito fez pelas nossas reivindicações. Era um democrata, era uma pessoa extremamente cordata e de uma elevada educação."

Votação: aprovado com 22 votos a favor e 1 voto contra, estando 23 membros presentes.

Respondendo ao vogal João Carapeto, disse que a data não foi marcada, na reunião de 23/09, por motivo de terem de aguardar o documento a remeter pela Câmara Municipal, tendo aquela reunião ficado suspensa, e ainda que tinha todos concordado que agendá-la-iam assim que recebessem a documentação, sendo que a Presidente da Mesa enviou a todos os membros da Assembleia Municipal a indicação da data por e-mail.

Sobre o documento em apreciação, foram feitas as seguintes intervenções:

José Carvalhinho (PMG) referiu que, aparentemente, existia uma incongruência entre o texto do acordo-quadro, na sua cláusula 17, e o texto final do contrato de concessão, uma vez que, no acordo quadro, definia-se que a área de concessão passava para 1000 lugares e no contrato de concessão mantinha-se toda a área de concessão e todos os lugares da concessão. Referiu ainda que, no n.º 1 da cláusula 14 alterou-se a data do início da data da concessão para o início da execução do presente contrato, mas não se definiu qual era a data concretamente. Perguntou porque estavam a contar o prazo de forma diferente para favorecer a ESSE, sendo que aquela tinha assumido a concessão em 2009, de forma livre, recebendo-a com um contrato que já decorria há 3 anos e tendo conhecimento que não existiam parcómetros nem



parques construídos. Disse que a cláusula 20 do acordo-quadro adicionava mais confusão ao definir que “o alargamento do período da concessão pelo prazo adicional de cinco anos era contado a partir do dia seguinte ao do termo do prazo atualmente em curso”, sendo que aquele prazo era o definido no contrato de 2005, que era o início da assinatura do contrato. Referiu ainda que a cláusula 16 do contrato de concessão referia que a data início concessão previa que a instalação dos parcometros fosse feita nos 60 dias após o início da execução do contrato, pelo que perguntou como podiam executar um contrato se ainda não havia parcometros instalados. Disse que aquele texto do acordo-quadro não reunia as condições em termos de clareza e de transparência necessárias para poder dar acordo, fazendo notar que preferiria optar pelo resgate por entender que mais de que resgatar um contrato era resgatar Espinho.

A Câmara Municipal pediu a palavra, tendo o seu Vice-Presidente referido que estava presente o jurista que acompanhou o processo, Dr. Meira Ramos, quer na fase do acordo-quadro, quer no pedido de republicação solicitado pela Assembleia Municipal, ao qual passou a palavra para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes, sendo que o mesmo referiu que o texto apresentado foi feito no seguimento do pedido da Assembleia Municipal, tendo-se pegado no texto do contrato inicial inserindo-se as alterações objeto do acordo-quadro, por forma a tornar-se um texto completo. Disse que tentou que o texto repercutisse o espírito da negociação entre a Câmara e a concessionária, sendo que fora feito no espírito de que o contrato tinha uma data certa em que se iniciou e era com base naquela data certa que todas as alterações estavam a ser feitas. No texto, na altura elaborado, não foi colocada a data, tendo pensado que seria mais leal reproduzir o texto com o sentido dado pelas partes ao celebrar o contrato, ou seja, na negociação, ambas as partes estavam a ter em conta que a execução do contrato era 2009, dada a forma como aquela execução veio ocorrer.

Vice-Presidente da Câmara esclareceu que o facto da concessão ter iniciado em 2009, e não em 2005, tinha sobretudo a ver com o facto da Assembleia Municipal só ter aprovado o Regulamento Municipal Geral de Estacionamento à Superfície e a respetiva taxa em janeiro de 2009, sendo que a concessionária tinha 60 dias após a eficácia do contrato para iniciar a exploração, o que veio a acontecer em abril de 2009. Fez notar que tanto o acordo quadro como o estudo económico-financeiro elaborado pela Universidade Católica apontavam como início da execução do contrato abril 2009 e

términus, sendo prorrogado, abril de 2034. Disse que no entender da Câmara referir a data da celebração do contrato ou a data da execução resultava na mesma leitura ou seja, que a execução iniciou em abril. Esclareceu que a área de concessão não foi alterada e que o compromisso constante no acordo quadro era o limite de 1000 lugares para exploração, ficando ao critério do município a definição das ruas a serem exploradas, ou seja, dentro da área compreendida entre as Ruas 7, 33, 8 e 28, o concessionário poderá explorar 1000 lugares nas ruas a definir pelo município.

José Carvalhinho (PMG) disse que continuava com dúvidas e mostrou uma planta que fazia parte do contrato de concessão com indicação de 1800 lugares a qual não foi alterada pelo acordo quadro. Existia contradições entre as cláusulas do próprio contrato e que a questão da falta de definição da data de início continuava a ser uma questão de sobre maior importância, uma vez que não havia nenhum motivo técnico e jurídico para ser daquela maneira.

Colocada à votação a alteração ao contrato de "Constituição do direito de superfície e concepção, construção e exploração de dois parques de estacionamento subterrâneo para viaturas e a concessão de exploração de lugares de estacionamento à superfície na cidade de Espinho" foi aprovada com 14 votos a favor dos membros do PSD, BE, CDU e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Espinho, Paramos e Silvalde, 9 votos contra dos membros do PS e do PMG e 1 abstenção do Presidente da JF de Anta e Guetim.

Declarações de voto:

António Andrade (BE): "Quando este documento veio pela primeira vez à apreciação da Assembleia Municipal foram lançadas uma série de dúvidas e de pressupostos que não estavam muito claros para a Assembleia, e foi pedido o estudo a várias entidades. A Assembleia aprovou o pedido de estudo e parte-se do princípio que esse estudo seria fiável, e parece-me que foi dado como fiável, apresentando varias alternativas inclusivamente no caminho que, para os autores desse estudo seria mais correto. Depois de apreciado o estudo e termos chegado a algumas conclusões, ficaram algumas dúvidas no ar, que supostamente tinham ficado esclarecidas na última reunião da Comissão Permanente e que tinham a ver com o término do acordo-quadro que seria 2034, que era aquele que de facto, ficou acordado. Neste pressuposto, acordamos também que assim sendo, a votação do acordo-quadro seria favorável e assim nesse pressuposto, eu assumindo que essa era a condição que, para mim em



consciência seria aquela que me levaria a votar este acordo quadro, portanto foi nessa base que eu tomei a minha posição e também sabendo que não obstante ser necessário resgatar Espinho, não me parece que neste momento embarcar na aventura de um resgate sem saber quais são os pressupostos que numa batalha judicial levariam a que autarquia ganhasse esse resgate em condições favoráveis, havendo muitas dúvidas acerca disso e pondo em equação todas estas situações e porque de facto a minha posição foi tomada já na última reunião da Comissão Permanente juntamente com todos os outros membros dos partidos presentes, eu votei favoravelmente.”

Teixeira Lopes (PS): “Tendo em conta a proposta da Câmara Municipal, Acordo-Quadro referente à alteração quadro do “Direito de superfície para conceção, construção e exploração de dois parques de estacionamento subterrâneo para viaturas e a concessão de exploração de lugares de estacionamento à superfície na cidade de Espinho”, o PS considera que o Acordo-Quadro: 1º prolonga o contrato em 5 anos; 2º a ESSE fica absolvida pela não construção dos parques subterrâneos; 3º Fica à sua disposição 1000 lugares de estacionamento que é inferior em cerca de 800 lugares ao anterior; 4º Invoca-se também que a renda a receber pelo município, à razão de 25% do valor anual efetivamente faturado pela ESSE, o que é de difícil demonstração; 5º Este acordo quadro não é a melhor solução para a recuperação da autonomia da Câmara Municipal e do seu rendimento, no que concerne ao espartilho que este acordo quadro representa; 6º A melhor solução seria a do resgate, que custaria 2, 608 milhões de euros, mas que reporia a autonomia da Câmara para levar à pratica uma qualificação do espaço urbano da cidade com repercussões na mais-valia patrimonial da cidade, que não pode ser atendida pela Câmara Municipal, já que a sua incapacidade de endividamento está esgotada segundo o Tribunal de Contas. Por isso, o PS vota contra a proposta de Acordo quadro da Câmara Municipal, já que defende que a melhor solução seria a de resgate.”

João Carapeto (PS): “Como vogal eleito independente nas listas do PS, não poderia deixar de votar contra a aprovação deste contrato. Primeiro porque apesar deste contrato demonstrar as várias falsidades que ao longo dos anos a Câmara Municipal aqui nos foi trazendo, nomeadamente que o contrato não era resgatável, que não era sequer mexível numa pequena vírgula, nomeadamente que seria muito pior para o município a posição de resgate de que todo e qualquer outro e apesar de ela ter pelo menos a vantagem de, na sequencia do estudo que aqui foi trazido, na sequencia da

deliberação desta Assembleia, que efetivamente a Câmara Municipal foi impedida de beneficiar a ESSE em cinco anos de contrato conforme se preparava inicialmente, não poderia deixar de votar contra esta aprovação por duas razões de fundo, a primeira porque apesar de o estudo que aqui nos foi trazido nos ter demonstrado que o valor do "negocio" era um valor que aparentemente torna marginalmente idêntico o custo do resgate do contrato e o custo desta alteração que vem do acordo-quadro, a verdade é que aquilo que fez foi uma coisa completamente diferente daquilo que deveria ser a boa gestão pública. Quando se gere dinheiros públicos deve se utilizar a lógica não do que o negocio vale, e aqui temos uma questão profundamente ideológica que me separa tremendamente desta Câmara Municipal porque eu não considero que uma concessão do estacionamento deva ser uma coisa sequer a ser considerada privatizável, como aqui se reforça ainda mais a privatização, mas sim os proveitos efetivos que podem decorrer desse negocio para o município. Aquilo que os números demonstram efetivamente é que o valor é idêntico no que toca ao valor do negócio seja no resgate, passando esta situação conforme vê a Câmara. A Câmara somando todos os valores de receitas e de despesas ao não fazer o resgate esta a deitar mais de um milhão de euros fora e além disso peca por uma razão fundamental ao dizer que não estava interessada na renda que pode resultar de um imóvel que tenha arrendado, está interessada essencialmente no valor que ele eventualmente possa ter no mercado e nos sabemos muito bem que imoveis de 40 mil euros rendem no mercado rendas de 500 ou 600 euros de acordo com o que possa ser a sua localização. O que a Câmara faz era pegar num imóvel, pegar num direito que deveria ser seu para bem da cidade e entrega-lo um privado em vez de receber nos próximos 15 anos as rendas que poderia receber. Seria seguramente fácil fazer o processo judicial durar o tempo suficiente para que se cobrasse tudo o que era necessário para se pagar a concessão no final. O que esta Câmara infelizmente demonstra é que mais uma vez esteve mais preocupada com a ESSE e os seus "*muchachos*" do que com os interesses da cidade e por isso eu não podia votar a favor deste documento."

Guy Viseu (PSD): "A bancada do PSD manteve o sentido de voto de aprovar o acordo proposto pela Câmara Municipal pelas seguintes razões: 1º porque a Câmara não tem capacidade financeira para poder equacionar uma solução de resgate a curto prazo e portanto a solução de resgate iria colocar a Câmara numa situação de debilidade financeira enorme; 2º porque ao fim do contrato o efeito económico entre o resgate e



o acordo proposto pela Câmara vai dar a mesma coisa. É evidente que ao fim de 2034 a Câmara pode reaver tudo o que teria se fosse a Câmara a explorar; 3º Porque temos grandes dúvidas de que se a Câmara tivesse de explorar o estacionamento tal como ele hoje existia, tivesse a eficiência e a produtividade que o concessionário hoje tem. 4º Não achamos que resgatar Espinho é tomar conta do estacionamento ou tomar conta de uma outra concessão qualquer. Resgatar Espinho é tomar conta de uma concessão ou terminar com uma subcontratação, desde que garantida uma melhor qualidade de serviços e um menor custo de serviços. Se a Câmara subcontratar com melhor qualidade ou com melhor serviços e não a maior custo não sei porque a Câmara não o deve fazer, um resgate não vale qualquer preço; 5º porque as dúvidas que foram postas, para mim, são relativamente claras, sendo que o que foi aqui equacionado foi porque é que no resgate o concessionário teria que ser ressarcido a partir da data de celebração do contrato e não a partir da data em que começou a executar. Pergunto se o concessionário começou em 2009 porque não teve capacidade de financiamento, porque não teve meios disponíveis, porque não teve vontade ou porque o município não aprovou em local próprio as taxas, e portanto impediu o concessionário de poder executar o contrato mais cedo e assim sendo era evidente que tinha de ser ressarcido do que não conseguiu fazer e que se podem chamar lucros cessantes. O prazo entre 2005 e 2009 está completamente enublado, assim como está enublado os parques subterrâneos e que já chegamos à conclusão que a Câmara celebrou um contrato com o qual não era capaz de cumprir, não se podendo assacar responsabilidades ao concessionário. No nosso entender, o acordo agora feito põe o conta-quilómetros a zero, acaba com todas as dúvidas existentes.”

João Carapeto (PS) fez um ponto de ordem, por motivo do artigo 62.º do regimento referir que os membros da Assembleia podiam fazer constar da ata o seu voto de vencido e o que o vogal Guy Viseu fez foi justificar o seu voto de vencedor, o que era completamente contra o regimento.

A Presidente da Assembleia em exercício referiu que o artigo 48.º do regimento permitia declarações de voto. Pediu a todos os vogais que fossem mais concisos nas suas declarações de voto orais porque não podiam exceder três minutos, tendo a Mesa permitido que o tempo fosse largamente ultrapassado.

A declaração de voto do PMG foi apresentada por escrito, e é do seguinte teor: “1. Introdução: Em 11 de outubro de 2018 a AME deliberou “Adiar a deliberação sobre este assunto até que seja elaborado e presente à Assembleia um estudo sobre as

vantagens e desvantagens das 3 alternativas referidas". (manutenção ou resgate ou alteração do contrato). Era assim inequívoco que a AME pretendia tomar uma decisão informada e consciente, avaliando todas as possibilidades, sobre uma matéria de elevada importância para o Município de Espinho, pressupondo também que a realização deste estudo fosse um fator de diálogo e consensos entre o Executivo e a Assembleia Municipal. Mas, ao invés, o Executivo Camarário recebe o estudo e sem o enviar à AME apressa-se a levar o assunto a reunião de camara já com a opção da alteração do contrato fechada. Assim, a AME apesar de ter pedido este estudo para poder ponderar sobre todas as alternativas presentes é obrigada, por força desta atitude arrogante e prepotente da Camara Municipal de Espinho, a apreciar apenas uma das possibilidades das 3 que teria de ponderar. Ou seja, a Camara Municipal quer obrigar a AME a deliberar a solução que o executivo considera a única possível. Esta manifestação de desrespeito pela AME já não é nova e os vogais do PMG consideram não ser aceitável e altamente reprovável.

2. Cronologia: 02.12.2005: Assinatura do contrato "DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS PARA VIATURAS E DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE ESPINHO. Note-se que a proposta inicialmente entregue pelo vencedor previa a exploração de 511 lugares à superfície, mas no contrato assinado este número subiu para 1809! 2005 a 2008: Apresentação pelo concessionário do pedido de licenciamento para a construção do parque de estacionamento João de Deus. Até hoje este pedido não foi recusado nem aprovado: está no limbo! Principal motivo: o Município de Espinho não conseguiu registar a totalidade da área que foi cedida em direito de superfície, 6703 m<sup>2</sup> entre rua 23 a norte, avenida 24 a nascente, rua 20 a poente, dos quais 1414 m<sup>2</sup> não estavam registados no nome do Município de Espinho, tendo sido pedido a sua inscrição na matriz a 25.10.2005. Por isso, o concessionário nunca conseguiu concretizar o registo da cedência do terreno porque a camara municipal efetivamente não lhe deu essa cedência. Dito de outra maneira: o Município de Espinho fez um contrato de cedência de um terreno que não possuía nem possui! Desta forma inviabilizou a construção do parque de estacionamento nos termos contratualmente acordados.

09.01.2009: Autorização da CME para Cessão da posição contratual à ESSE, efetivada em 23.03.2009. 20.01.2009: Aprovação do regulamento 71/2009, Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado da Cidade de Espinho. Sem a aprovação deste regulamento não era possível iniciar a exploração da concessão. Passaram assim





mais de 3 anos da assinatura do contrato que previa que a concessão se iniciasse nesse momento. A falta deste regulamento provocou um atraso de 4 anos no início da exploração do estacionamento à superfície. 01.05.2009 (?): Início da exploração do Estacionamento à superfície. 28.01.2013: Ao JN o Dr. Pinto Moreira garantiu, contudo, que o pior já passou: "Tivemos um processo negocial difícil e moroso [com a concessionária dos parcometros, a empresa ESSE], mas penso que chegámos a um resultado extremamente satisfatório para os interesses do município e de todos os que visitam Espinho". No mesmo artigo e entrevista é afirmado que a Câmara Municipal também pretende modificar o contrato de concessão relativo ao estacionamento subterrâneo na cidade, até porque pretende abrir ao público o parque já existente junto ao Fórum de Arte e Cultura de Espinho, onde está a ser construída a Praça do Mar - que ocupa precisamente a área térrea que no verão vinha funcionando como parque para os utilizadores das praias locais. Essas novas medidas também terão que ser aprovadas pelos órgãos locais, mas Pinto Moreira adianta já que a discussão se verificará "muito proximamente". Passaram 6 anos! 22.05.2013: Republicação do regulamento 71/2009, aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 25/01/2013 e aprovado pela Assembleia Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 06/05/2013. Fixa em 0,75 euros a tarifa horária com duração máxima de 4 horas e estabelece que o estacionamento ao sábado só é pago até às 15 horas. Reduz coima para 7,5 euros. 11.10.2018: É comunicado à AME que não existe qualquer acordo escrito entre o município de Espinho e a ESSE para as alterações efetuadas em 22.05.2013 e AME decide pedir ao Executivo para elaborar um estudo que suporte futuras decisões sobre a contrato de concessão. 23.09.2019: A AME recebe e discute o estudo da UCP sobre a concessão do estacionamento e a proposta de alteração ao contrato elaborada pela Camara Municipal, mas que ainda não foi apresentada e aprovada pelo Concessionário (?). 3. Algumas Reflexões: A primeira reflexão a tirar deste estudo é que afinal a opção da manutenção do contrato nas condições em que está a ser executado neste momento, vai custar ao Município de Espinho 3,3 milhões de euros. Ou seja, 3,3 milhões de euros é o custo das medidas "emblemáticas" tomadas por este executivo em 2013. Este valor decorre do congelamento das tarifas e da redução dos lugares de estacionamento de 1809 para cerca de 848. Devendo por isso o Município de Espinho indemnizar o concessionário pela diferença de receitas previstas pela execução integral do contrato e as obtidas pela sua execução efetiva. O principal responsável pelo agravamento de uma situação já de si calamitosa tem um nome e um rosto: Dr. Joaquim Pinto Moreira. Recordo que

a própria ESSE previa ter um prejuízo de 488 mil euros com a construção e exploração do parque de estacionamento, mesmo por 50 anos. Assim, o estacionamento à superfície é que iria financiar os parques subterrâneos, sendo óbvio que o concessionário não tem qualquer interesse em construir estes equipamentos. Segunda reflexão: não é refletido no estudo da Universidade Católica do Porto (UCP) o que o Município iria receber como contrapartida do contrato: um ou dois parques de estacionamento no final da concessão. De acordo com as contas apresentadas pela ESSE só o primeiro parque custaria 4,3 milhões construir. Trata-se de um ativo que iria incorporar o património do Município e que não foi tido em conta na avaliação das alternativas. Qual o valor desse ativo? Terceira reflexão: não nos parece pacífica a questão do cálculo do valor do resgate apresentado no estudo da UCP. Juridicamente entendemos a interpretação da aplicação da clausula 17 do contrato de 2005 pode ser bem diversa daquela que a UCP apresenta. Esta clausula estabelece claramente as indemnizações a pagar em caso de resgate e não remete para a o Código dos Contratos Públicos. Por isso, pode ser abusivo afirmar que o concessionário teria direito a um prémio de evicção, nos termos gerais, refletidos no n.º 5 do artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos. No caso em apreço e, como não foram realizados os investimentos relativos à construção do parque de estacionamento, e nos termos da a) nº 1 da clausula 17, a concessionária deveria escolher receber 5% da faturação do ano anterior vezes o número de anos que faltam para terminar a concessão o que reduziria a indemnização a cerca de 250 mil euros. Apesar disso, e de acordo com o estudo da UCP, em caso da opção pelo resgate do contrato, o pior cenário seria o Município de Espinho ter de indemnizar o Concessionário em 2,6 milhões de euros. Valor resultante da diferença entre o VAL de 5.395 milhares de euros no Cenário Inicial e 2.787 milhares de euros, VAL no Cenário Resgate. Nesta interpretação, em caso de resgate haveria, que indemnizar a concessionária pelos investimentos efetivamente realizados e pela perda dos lucros que a manutenção da concessão até ao termo do prazo lhe proporcionaria, de harmonia com os critérios de projeção económica que presidiram à elaboração da proposta apresentada pelo concorrente que obteve a adjudicação do contrato — devendo, entretanto, no que diz respeito aos lucros cessantes, ser deduzido o benefício da antecipação dos ganhos previstos. Quarta Reflexão: No nosso entendimento a opção pelo cenário do Acordo ou do Resgate e dos valores a indemnizar vão depender do reconhecimento do chamado “acordo não escrito” de 2013 de que fala o presidente Câmara. Isto é, saber se o concessionário concordou ou não com as alterações efetuadas e se prescindiu ou não



das indemnizações a que teria direito pela falta de cumprimento do contrato de concessão, por motivos atribuíveis à Camara Municipal. De acordo com a UCP, o concessionário não prescindiu desses eventuais direitos. Quinta Reflexão: Comparando os impactos financeiros entre o cenário do acordo e do resgate e considerando os valores apresentados no estudo da UCP no caso do acordo, teríamos: No caso de resgate: o município teria um custo de 2,6 milhões euros iniciais (pior cenário), acrescido das receitas que o município deixaria de receber do concessionário pelo acordo (25% das receitas cobradas):  $9.6 \text{ Milhões} \times 25\% = 2,4 \text{ milhões}$ , um valor de 5 milhões euros. Assumindo que o município executaria diretamente a gestão dos parquímetros e assumindo que conseguiria fazer uma gestão tão eficiente quanto a ESSE, teríamos custos operacionais de 1,65 milhões de euros entre 2019 e 2034, acrescido de investimentos para o mesmo período de 0,6 milhões de euros, ou seja, custos totais de 2.25 milhões de euros. As receitas entre 2019 e 2034 totalizariam 9,6 milhões de euros. Assim, com base nestes dados, o resgate custaria  $5\text{M€} + 2.25\text{M€} = 7.25 \text{ milhões euros}$  e o município arrecadaria 9,6 milhões de euros de receitas. Em 2034 o Município de Espinho teria um saldo positivo de 2, 35 Milhões de euros. No cenário do acordo, o Município de Espinho, receberia 2,4M€ até 2034. Quinta conclusão, face ao exposto, e face a alguma neutralidade financeira entre as duas opções, entendemos que o resgate é a melhor opção para o Município de Espinho. Por um lado, trata-se de Resgatar Espinho das amarras de uma concessão que os Espinhenses não querem e, por outro lado, do Município de Espinho reconquistar o controlo e capacidade de gestão efetiva sobre o seu próprio território, com tudo o que isto implicaria ao nível da gestão da mobilidade do município e dos Espinhenses. Sexta Conclusão: A ESSE só recebeu a concessão por cedência em 20.03.2009 de um contrato que se iniciou em 02.12.2005 e nas condições em que esta se encontrava, sem parcometros instalados e sem parque de estacionamento construído. Por isso ninguém percebe porque é que a Camara Municipal tem agora de compensar o concessionário por um período anterior à sua entrada. Porque é que o atual concessionário tem ser indemnizado pelos 4 anos anteriores ao início da sua gestão? A resposta é simples: porque foi assim que a Camara municipal negociou este acordo, em prejuízo claro do Município. Sétima Conclusão: relativamente ao texto do acordo e dos seus considerandos, entendemos que não estão suficientemente salvaguardados os interesses do Município de Espinho, pois algumas clausulas prestam-se a confusão e dúvida: • Existe uma incongruência entre o acordo quadro e o texto final do contrato de concessão: no primeiro define-se que dentro da área de concessão passam a ser

explorados 1000 lugares e no segundo mantém-se o Anexo 5, Plano de Ordenamento de Estacionamento, onde estão previstos 1848 lugares. Aliás é a própria clausula 16 que remete para o anexo 5 a definição da extensão da concessão. • No nº 1 da Clausula 14 do contrato altera-se a data início da concessão para o “início da execução do presente contrato”, mas não se define nem se esclarece que data é esta, ficando, pois, esta importante data em aberto. • A clausula 20 do acordo quadro vem adicionar confusão ao definir que o alargamento do período da concessão pelo prazo adicional de 5 anos é contado a partir do dia seguinte ao do termo do prazo atualmente em curso, mas este prazo conta-se a partir da data da celebração da escritura, de acordo com a clausula 14 do contrato de concessão de 2005, ficando a dúvida se prevalece o prazo de 2005 ou o do contrato alterado pelo acordo quadro. • A clausula 16 do contrato de concessão, na pressa de se adequar ao novo enunciado da clausula 14 “data início da concessão para o início da execução do presente contrato”, prevê que a instalação dos parcometros seja feita nos 60 dias após o início da execução do contrato. Ora, como se pode executar o contrato se os parcometros ainda não estão instalados? Na mesma clausula, o seu nº 3, define ainda que a concessionária pode iniciar a exploração dos parcometros imediatamente após a instalação e verificação dos mesmos. Mais confusão numa clausula que define o início da exploração. • Ou seja, a data início da execução é definida de 2 formas diferentes no mesmo contrato. • Finalmente não percebemos se o acordo quadro já foi assinado pela Camara Municipal e pelo Concessionário, pois nos termos da sua clausula 25, a produção de efeitos do acordo concretiza-se com a outorga da alteração do contrato, salvaguardando-se a verificação de todas as condições nomeadamente deliberação favorável da Assembleia Municipal e visto do Tribunal de Contas. Por isso, não há qualquer impedimento à assinatura imediata do acordo quadro que altera o contrato de concessão. Resumindo, este acordo pretende “branquear” todo um processo que consideramos lesivo para os interesses do Município de Espinho e que começa com a assinatura do contrato de concessão, continua em 2013 quando o atual executivo declara que fez uma suposta “negociação” ao contrato de concessão, mas que terá sido feita de forma verbal, sem qualquer validade formal e que afinal aquilo que foi considerado um “resultado extremamente satisfatório para os interesses do município e de todos os que visitam Espinho” (Dr. Pinto Moreira ao JN em 28.01.2013) afinal custou ao Município de Espinho 3,3 milhões de euros (estudo da Universidade Católica) ou alternativamente fazer este acordo e aumentar a concessão por mais 5 anos em cima dos 4 anos que já tinham decorrido quando a ESSE assumiu a concessão. Este acordo agora aprovado



consegue fazer 2 coisas extraordinárias e que beneficiam apenas o Concessionário ESSE: • Dá à ESEE uma concessão do estacionamento à superfície por 25 anos prolongando o atual contrato até 2034. • A ESSE deixou de ter de investir pelo menos 4,5 milhões de euros na construção de um parque de estacionamento que reverteria para o Município de Espinho. Dito de outra maneira, e usando uma metáfora com um tema muito atual, este acordo entrega a carne de lombo toda para a ESSE, ficando o Município apenas com os ossos. Quando pelo País fora assistimos a vários resgates de contratos de concessão idênticos, assumindo esses Municípios de forma clara a litigância com os concessionários, o Município de Espinho por pura inércia e falta de coragem política do seu executivo, continua subjugado aos interesses de privados. Assim, face ao atrás exposto, na Sessão Extraordinária de 23 de setembro de 2019, os vogais do Grupo Municipal PMG, decidiram VOTAR CONTRA a alteração ao contrato "DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS PARA VIATURAS E DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE ESPINHO".

A Presidente da Assembleia em exercício deu por encerrada a reunião. A deliberação tomada na presente reunião foi aprovada, por unanimidade, em minuta ao abrigo do nº 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, após sua leitura pela Presidente da Assembleia.

Para constar e devidos efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 61.º do Regimento, lavrou-se a presente ata, que tem como suporte gravação digital de tudo quanto ocorreu na respetiva reunião, e vai ser assinada pela Presidente da Assembleia Municipal em exercício e por mim, Isaura Maria Gomes Pinto da Rocha Gonçalves, funcionária municipal da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, designada para o efeito, que a elaborei nos termos legais.

A Presidente da Assembleia Municipal em exercício,

---

A Funcionária Municipal,

---